

Coordenador Líder:



Coordenadores Contratados:



Comunicam o início da distribuição pública de 12.000 (doze mil) debêntures nominativas, da espécie com garantia flutuante, não-conversíveis em ações da Companhia, da 2ª (segunda) emissão de



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº: 15.139.629/0001-94

Sede: Avenida Edgard Santos, 300, Bloco B, Nandiba

Salvador, Estado da Bahia

Classificação Standart & Poors: Rating brAA-

Classificação SR Rating: Rating brBBB+

perfazendo, na data de emissão, o montante de

R\$ 120.000.000,00

Classificação Standart & Poors: Rating brAA-

Classificação SR Rating: Rating brA-

As debêntures desta emissão possuem código ISIN nº BRCEEBDBS013

I. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA:

A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

II. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS:

As debêntures de 2ª edição (segunda) emissão observarão as seguintes características e condições, aprovadas na AGE realizada em 03 de julho de 2000 e RCA realizada em 04 de agosto de 2000:

- DATA DE EMISSÃO:** para qualquer efeito legal, a data de emissão para todas as debêntures desta emissão ("data de emissão") será 1º de julho de 2000.
- VOLUME TOTAL DA EMISSÃO:** R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na data de emissão.
- VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** as debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data da emissão.
- QUANTIDADE DE TÍTULOS:** a emissão será constituída de 12.000 (doze mil) debêntures, em série única.
- PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** as debêntures terão prazo de 03 (três) anos, com vencimento em 1º de julho de 2003 para todas as debêntures desta emissão.
- FORMA E CONVERSIBILIDADE:** todas as debêntures desta emissão são nominativas, não-endossáveis, não-conversíveis em ações, presumindo-se a propriedade pela inscrição do nome do debenturista no Livro de Registro de Debêntures, servindo, adicionalmente, para os debenturistas, como comprovante de titularidade de debêntures, o Relatório de Posição de Ativos da CETIP, solicitado pela EMISSORA e emitido por ocasião dos pagamentos das obrigações decorrentes da presente emissão, ou a qualquer momento. A EMISSORA emitirá certificados de debêntures aos debenturistas que assim os desejarem, mediante solicitação, por escrito, encaminhada à sede da EMISSORA. Os certificados de debêntures deverão ser entregues até o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de solicitação à EMISSORA.
- ESPÉCIE:** as debêntures desta emissão serão da espécie com garantia flutuante.
- OBRIGAÇÃO ADICIONAL:** a EMISSORA concede, desde logo, em caso de inadimplemento das prestações onerosas decorrentes da Escritura de Emissão, facultade ao AGENTE FIDUCIÁRIO de disponibilizar em favor dos debenturistas até o limite de 50% dos recebimentos mensais que compõem a arrecadação bruta da EMISSORA, oriundos do fornecimento de energia elétrica, com as limitações reguladas no Anexo I, que é parte integrante da Escritura de Emissão.
- Caberá à EMISSORA informar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, mensalmente, a relação dos bancos comerciais que ficarão incumbidos de promover o recebimento dos créditos provenientes de pagamentos das contas de energia elétrica (bancos arrecadadores), os quais deverão, por expressa e formal determinação da EMISSORA, proceder nos termos do item 7.3 e 7.4 a seguir.**
- Os bancos arrecadadores deverão proceder ao depósito do produto decorrente de pagamentos oriundos do fornecimento de energia elétrica, objeto da garantia adicional mencionada no item 7.1 acima, na conta corrente nº 150.321-9 (doravante denominada "Conta Centralizadora"), mantida no Banco do Brasil S/A ("Banco Centralizador"), na Agência de Prefixo 0006-X, situada na Avenida Estados Unidos, 22 - 3º andar, Comércio, Salvador, Estado da Bahia, de titularidade da EMISSORA.**
- Na hipótese de eventual inadimplemento da EMISSORA, as debêntures terão, ainda, poder liberatório, devendo ser aceitas, pela EMISSORA e pelos bancos arrecadadores, em dação, para pagamentos, pelos debenturistas, de contas de energia faturadas pela EMISSORA, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo II, que integra a Escritura de Emissão.**
- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** as debêntures desta 2ª (segunda) emissão não terão seu valor nominal atualizado monetariamente.
- REMUNERAÇÃO:** às debêntures desta emissão será conferida remuneração com base em taxa de juros referenciados na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia - "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base de 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI". A remuneração será de 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da referida Taxa DI, definida em processo de "book-building" realizado com a finalidade de promover pesquisa de interesses junto ao mercado, maximizar a demanda e minimizar o limite máximo de remuneração proposta pela EMISSORA. A remuneração será calculada a partir da data de emissão, com periodicidade de pagamento semestral, sendo o primeiro pagamento efetuado em 1º de janeiro de 2001, observado o disposto nos itens seguintes: **a)** Período de Vigência da Remuneração é o período compreendido entre a data de emissão até a data de vencimento das debêntures, ou seja, de 1º de julho de 2000 até 1º de julho de 2003, intervalo de tempo durante o qual permanecerão inalteradas as condições de remuneração definidas na Escritura de Emissão; **b)** Período de Capitalização é o intervalo de tempo que se inicia na data de emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da remuneração, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de vencimento da remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade; **c)** Subperíodo de Capitalização é o intervalo de tempo contido em cada Período de Capitalização, possuindo duração idêntica ao prazo definido para a Taxa DI apurada. Assim: o primeiro Subperíodo de Capitalização terá início na data de emissão das debêntures e término no prazo definido para a Taxa DI apurada; o Subperíodo de Capitalização seguinte terá início na data de vencimento do Subperíodo de Capitalização anterior e encerramento no prazo definido para a Taxa DI apurada, e assim sucessivamente, até cobrir todo o Período de Capitalização; **d)** As Taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis, incidentes sobre o saldo do valor nominal não-amortizado das debêntures desde a data da emissão, ou data de vencimento da remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento.

9.1. A remuneração das debêntures será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [(f_1 \times f_2 \times f_3 \times \dots \times f_j) - 1], \text{ onde:}$$

- JR = valor da remuneração a ser paga no final de cada Período de Capitalização;
 VN = valor nominal unitário da debênture na data de emissão ou saldo do valor nominal não-amortizado na data de vencimento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso;
 (f1 x f2 x f3 x ... x fj) = fator de variação acumulado no Período de Capitalização da remuneração, calculado conforme abaixo;

Os termos f1, f2, f3, ..., fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left[\frac{(1 + \text{Taxa DI}_j)^{j/252} - 1}{100} \times P_{25} \right] + 1, \text{ onde:}$$

- fj = fator da Taxa DI, referente ao "Subperíodo de Capitalização j";
 Taxa DIj = Taxa DI, referente ao "Subperíodo de Capitalização j", expresso na forma percentual;
 dj = número de dias úteis contidos no "Subperíodo de Capitalização j", idêntico ao prazo definido para a Taxa DI apurada;
 P25 = percentual de 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) definido no processo de "book-building", expresso em forma decimal com quatro casas;
- A aplicação da Taxa DI incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão.
 - A remuneração correspondente aos Períodos de Capitalização será devida e paga semestralmente, sendo os pagamentos efetuados a partir do 6º mês, contado da data de emissão, inclusive vencendo-se o primeiro, portanto, no dia 1º de janeiro de 2001 e os demais em 1º de julho de 2001, 1º de janeiro de 2002, 1º de julho de 2002, 1º de janeiro de 2003 e 1º de julho de 2003, data de vencimento das debêntures.
 - No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização, acrescida de *spread*, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto pelos debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização.
 - Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização, por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definição, de comum acordo com a EMISSORA, parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização, acrescida de *spread*, se houver, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.
- PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** as debêntures serão subscritas pelo seu valor nominal, acrescido da remuneração calculada "pro-rata die" apurada desde a data de emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, conforme cláusula 9 da Escritura.
 - A integralização das debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
 - AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA:** o valor nominal da debênture será amortizado em 04 (quatro) parcelas semestrais e consecutivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2002, inclusive, ocorrendo a última amortização em 1º de julho de 2003, data de vencimento das debêntures.

DATAS	VALOR DA AMORTIZAÇÃO
1º de janeiro de 2002	R\$ 2.500,00
1º de julho de 2002	R\$ 2.500,00
1º de janeiro de 2003	R\$ 2.500,00
1º de julho de 2003	R\$ 2.500,00
 - AQUISIÇÃO FACULTATIVA:** a EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures da 2ª (segunda) emissão em circulação por preço não superior ao seu saldo devedor, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. Nessa

hipótese, as debêntures adquiridas pela EMISSORA poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA ou ser novamente colocadas no mercado.

- RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO:** a EMISSORA reserva-se o direito de, após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de emissão, promover o resgate antecipado das debêntures objeto desta emissão, de forma total ou parcial, neste caso mediante sorteio coordenado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com pagamento do saldo devedor do valor nominal acrescido da remuneração a que fizerem jus, calculada "pro-rata temporis" até a data do efetivo resgate. Os resgates antecipados deverão observar intervalos de, no mínimo, 90 (noventa) dias do resgate anterior. A decisão do resgate deverá ser tomada pelo Conselho de Administração da EMISSORA e comunicada aos debenturistas, mediante aviso específico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do resgate. As debêntures que vierem a ser resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.
- VENCIMENTO ANTECIPADO:** o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações das debêntures objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal não-amortizado da debênture, acrescido da remuneração calculada "pro-rata temporis", desde a data de emissão, ou da data do último pagamento de remuneração, prevalecendo a que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo essa declaração de vencimento antecipado efetivada por notificação extrajudicial à EMISSORA, através de Cartório de Títulos e Documentos, na ocorrência dos seguintes eventos: **a)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA ou suas subsidiárias em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; **b)** pedido de concordata preventiva ou falência formulado pela EMISSORA; **c)** liquidação ou decretação de falência da EMISSORA; **d)** falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não-sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; **e)** rescisão do contrato de prestação de serviços relativo à centralização da arrecadação dos recebíveis celebrado com o Banco do Brasil, e pelos atuais Agentes Arrecadadores, sem prévia anuência do AGENTE FIDUCIÁRIO. Caso essa rescisão se der por solicitação do banco contratado, caberá à EMISSORA, mediante aprovação do AGENTE FIDUCIÁRIO, promover sua imediata substituição e **f)** vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em razão de inadimplência contratual ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da EMISSORA previstas na Escritura de Emissão.
- PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário, no local da sede da EMISSORA, ou no caso de feriado nacional, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- ENCARGOS MORATÓRIOS:** ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não-pagos pela EMISSORA, ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, acrescidos de multa convencional, irredutível e não-compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, além da remuneração que continuará a incidir sobre o débito em atraso, tal como estabelecido na Escritura de Emissão, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.
- DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS:** sem prejuízo do disposto no item anterior, o não-comparecimento de debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela EMISSORA, não lhe dará o direito ao recebimento de rendimentos no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- LOCAL DE PAGAMENTOS:** os pagamentos referentes a quaisquer eventos pecuniários a que fazem jus as debêntures desta emissão serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou na sede social da EMISSORA, na hipótese de o debenturista não estar vinculado a este sistema, ou, ainda, em instituição financeira contratada para tal fim.
- PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA:** todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de avisos, nos jornais A Tarde e Gazeta Mercantil, edição nacional, sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, devendo a EMISSORA avisar, tempestivamente, o AGENTE FIDUCIÁRIO da realização de qualquer publicação.
- NOTIFICAÇÕES:** as correspondências efetuadas por qualquer das partes nos termos da Escritura de Emissão deverão observar os seguintes endereços:
 Para a EMISSORA:
 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
 Avenida Edgard Santos, 300, Bloco B, Nandiba
 At.: Sr. Arnaldo José Vollet (Diretor de Economia, Finanças e de Relações com Investidores)
 Tel.: (0**71) 370-5501
 Fax: (0**71) 370-5506
 E-mail: avollet@coelba.com.br
 Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:
 PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.
 Avenida Paulista, 2.439 - 11º andar, São Paulo, Estado de São Paulo
 At.: Sra. Viviane Aparecida Rodrigues dos Santos
 Tel.: (0**11) 3061-9444
 Fax: (0**11) 3061-9464
 E-mail: agfiduciario@planner.com.br
 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido por empresa de correio sob protocolo ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fac-símile deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 02 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.
- NEGOCIAÇÃO:** a emissão será registrada, para negociação no mercado secundário, através do SND - Sistema Nacional de Debêntures -, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.
- PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA:** as debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos -, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto - e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos. Durante a fase de distribuição pública das debêntures será adotado o procedimento diferenciado, referido no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80, não sendo utilizada na oferta a sistemática de reserva antecipada, inexistindo lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente os clientes dos coordenadores que desejarem efetuar investimentos na EMISSORA. Observadas as condições previstas no contrato de colocação, o COORDENADOR e as instituições subcontratadas comprometem-se a colocar publicamente a totalidade das 12.000 (doze mil) debêntures objeto da 2ª (segunda) emissão em regime de GARANTIA FIRME.
- DELEGAÇÃO:** a presente emissão foi deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de acionistas da EMISSORA realizada em 03 de julho de 2000. Na oportunidade, foi delegado ao Conselho de Administração da EMISSORA poderes para, independentemente de convocação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária: **a)** deliberar sobre as matérias prescritas nos incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15/12/76; **b)** cancelar as debêntures da 2ª (segunda) emissão que não vierem a ser subscritas durante o prazo de distribuição e **c)** cancelar as debêntures da 2ª (segunda) emissão que estejam em tesouraria da EMISSORA.

III. BANCO MANDATÁRIO:

NOME: BANCO DO BRASIL S.A.
 ENDEREÇO: Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32 - Brasília - DF.

IV. ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS:

O atendimento aos debenturistas da 2ª (segunda) emissão será efetuado utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado a esse sistema, no Departamento de Acionistas da empresa emissora, situado na Avenida Edgard Santos, 300, Bloco B, Nandiba, Salvador, Estado da Bahia.

V. AGENTE FIDUCIÁRIO:

NOME: PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.
 ENDEREÇO: Avenida Paulista, 2.439 - 11º andar, São Paulo, Estado de São Paulo.

VI. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Quaisquer outras informações complementares sobre a presente distribuição poderão ser obtidas com o coordenador do lançamento e na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.
 COORDENADOR: BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
 ENDEREÇO: Rua Senador Dantas, 105, 16º andar - Rio de Janeiro - RJ.

VII. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

A emissão foi registrada na CVM em 10/08/00 com o seguinte número: CVM/SRE/DEB - 00/2000/022.

VIII. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES: 10/08/2000.

"O registro da presente emissão não implica, por parte da CVM - Comissão de Valores Mobiliários -, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."